



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR
SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO

**“RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E
PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS”**

**COMPOSIÇÃO DO TCE/RN
2025/2026**

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
CONSELHEIRO PRESIDENTE

ANTONIO ED SOUZA SANTANA
CONSELHEIRO VICE – PRESIDENTE

GEORGE MONTENEGRO SOARES
**CONSELHEIRO DIRETOR DA ESCOLA DE
CONTAS**

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
CONSELHEIRO CORREGEDOR

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE DA 1º CÂMARA

RENATO COSTA DIAS
CONSELHEIRO PRESIDENTE DA 2º CÂMARA

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
CONSELHEIRO OUIDOR

MARCO ANTÔNIO DE MORAIS RÊGO
MONTENEGRO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/RN

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
PROCURADOR GERAL

**EQUIPE DA ESCOLA DE CONTAS
PROFESSOR SEVERINO LOPES DE
OLIVEIRA**

GEORGE MONTENEGRO SOARES
**CONSELHEIRO DIRETOR DA ESCOLA DE
CONTAS**

JOSÉ WALTER DA FONSECA
DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS

ANDRÉ GUSTAVO ALMEIDA E SILVA
**COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

RUTH LOPES ROCHA DINIZ NUNES
**COORDENADORA DE CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL**

LUCELIO WALLISON DA SILVA
ROBERTA MONTENEGRO VARELLA DUTRA
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ALINE ESTER FONTES DA SILVA
WEB DESIGNER

LOUHANNE CHRISTINE BERTO BEZERRA
ASSISTENTE DA ESCOLA DE CONTAS

LUCAS MATHEUS DE SOUSA MACEDO
CLEYTON MATHEUS FERREIRA DE LIMA
ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

ILCENI MARIA DE FRANÇA LIMA
KALINE GABRIELLA RÊGO DE OLIVEIRA
**CEDIDO DE OUTRO ÓRGÃO, PODER OU
ENTIDADE**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CURSO	5
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO	9

APRESENTAÇÃO

A Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, criada pelo instrumento normativo através da Lei Complementar nº 285/2003 (D.O.E. de 03.12.2003), e oficialmente instalada no dia 18 de março de 2004, destina-se a promover a capacitação e o desenvolvimento dos servidores do TCE/RN e dos seus jurisdicionados, visando à melhor gestão e aplicação dos recursos públicos, em benefício da sociedade norte-rio-grandense.

Sua visão estratégica fundamenta-se no sentimento de ser referência quanto ao desenvolvimento e à capacitação de pessoas, no âmbito da atuação constitucional do TCE/RN, contribuindo para a elevação do nível de qualidade e para o compromisso social da administração pública no Rio Grande do Norte.

Fruto do trabalho coletivo, as ações efetivadas por essa Escola resultam não apenas da atuação de seu corpo técnico que compõe sua estrutura organizacional interna, mas do apoio e atuação integrada das várias unidades da administração desta corte de contas.

Ressalta-se também a contribuição e a troca de experiências das inúmeras instituições parceiras que, imbuídas do mesmo sentimento de fortalecer e aperfeiçoar a gestão pública dedicam-se à busca da excelência na realização dos eventos promovidos.

Este documento refere-se ao Relatório Avaliativo do curso denominado: **RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS.**

Natal, 18 de novembro de 2025

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CURSO

1. ÓRGÃO REALIZADOR DO CURSO

Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira (ECPSLO)

2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Auditório do Plenário Cortez Pereira da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN).

3. TÍTULO DO CURSO

Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas.

4. TIPO DO CURSO

Curso de atualização/aperfeiçoamento.

5. MODALIDADE DO CURSO

Presencial

6. OBJETIVO DO CURSO

Identificar e analisar, de modo crítico, as regras e princípios relativos à apuração da responsabilidade de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas, a fim de se estabelecer quem deve ser responsabilizado pelas irregularidades detectadas e quais providências devem ser adotadas para cada caso.

7. PÚBLICO - ALVO

Servidores do TCE-RN.

8. METODOLOGIA DO CURSO

Aulas expositivas, com enfoque na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União e na doutrina e legislação pertinentes. Além disso, há a apresentação e análise crítica de diversos precedentes dos tribunais acima referidos, com forte estímulo à participação dos alunos, por meio de debates.

9. NÚMERO DE VAGAS DO CURSO

130 (cento e trinta) vagas.

10. FORMA DE ACESSO AO CURSO

Inscrições realizadas no Sofia – Sistema de Gestão Educacional da Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira.

11. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO

29 e 30 de outubro de 2025

12. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO CURSO

O Curso proposto foi executado das 8h30 às 12h30 e 13h30 às 17h30

13. CARGA HORÁRIA DO CURSO

16 (dezesesseis) horas/aulas.

14. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O sistema jurídico de imputação de responsabilidade

- 1.1. Responsabilidade administrativa
- 1.2. Responsabilidade civil
- 1.3. Responsabilidade penal
- 1.4. Harmonização do sistema jurídico de imputação de responsabilidade

2. Princípios do sistema de responsabilização promovida pelos Tribunais de Contas

- 2.1. Princípios constitucionais do direito público sancionador unitário
- 2.2. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do controle externo
- 2.3. Princípios do direito administrativo sancionador
- 2.4. Princípios do direito penal aplicáveis à responsabilização pelos Tribunais de Contas
- 2.5. Princípios do direito civil aplicáveis à responsabilização pelos Tribunais de Contas

3. Espécies de responsabilidade

- 3.1. Responsabilidade contratual e extracontratual
- 3.2. Responsabilidade objetiva e subjetiva
- 3.3. Responsabilidade solidária

4. Hipóteses de responsabilização do particular

- 4.1. Responsabilidade da empresa contratada pelo Poder Público
- 4.2. Responsabilidade do sócio da empresa contratada pelo Poder Público

5. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados e por quais atos

- 5.1. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados
- 5.2. Quais atos dos agentes públicos podem ensejar a responsabilização

6. O que deve ser observado pelos Tribunais de Contas na caracterização do fato ilícito

- 6.1. Natureza jurídica do ilícito administrativo e/ou financeiro
- 6.2. Desafios a serem superados na caracterização do ilícito
- 6.3. Critérios para a quantificação do dano

7. Como os Tribunais de Contas devem avaliar a conduta por ação ou por omissão

- 7.1. Conceito jurídico de conduta
- 7.2. Individualização das condutas e o princípio da segregação das funções
- 7.3. Conduta por ação
- 7.4. Conduta por omissão

8. Como se aplicam aos Tribunais de Contas os critérios para avaliação da culpa

- 8.1. Culpa *lato sensu*
- 8.2. Culpa *strictu sensu*
- 8.3. Negligência
- 8.4. Imprudência
- 8.5. Imperícia
- 8.6. Erro grosseiro da LINDB
- 8.7. Dolo
- 8.8. Erro de tipo e suas repercussões no dolo
- 8.9. Repercussões da LINDB na avaliação da conduta do agente

9. Critérios específicos para a avaliação da culpa do superior hierárquico

- 9.1. Controvérsias em torno da delegação de competência
- 9.2. Culpa *in vigilando* (Falha na supervisão hierárquica)
- 9.3. Culpa *in eligendo* (Má escolha do subordinado)

10. Nexos de causalidade

- 10.1. Como identificar quem deu causa ao resultado ilícito
- 10.2. Controvérsias no Direito em torno do tema
- 10.3. Peculiaridades do nexo de causalidade no Direito Administrativo
- 10.4. Caso fortuito e força maior
- 10.5. Fato de terceiro
- 10.6. Culpa exclusiva da Administração

11. Excludentes de ilicitude

- 11.1. Legítima defesa
- 11.2. Estado de Necessidade
- 11.3. Exercício Regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal

12. Excludentes de culpabilidade

- 12.1. Ausência de potencial conhecimento da ilicitude
- 12.2. Erro de proibição e sua relação com a boa-fé
- 12.3. Inexigibilidade de conduta diversa

13. Causas de extinção de punibilidade

- 13.1. Morte
- 13.2. Prescrição

14. A matriz de responsabilização e as cautelas esperadas do agente público

- 14.1. Matriz de responsabilização
- 14.2. Cautelas esperadas do agente público

15. Responsabilidade do agente político, do dirigente máximo, do controle interno, das pessoas jurídicas e dos pareceristas jurídicos e técnicos: Estudo de casos julgados.

- 15.1. Responsabilidade do agente político
- 15.2. Responsabilidade do dirigente máximo
- 15.3. Responsabilidade do controle interno
- 15.4. Responsabilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios
- 15.5. Responsabilidade das entidades sem fins lucrativos e de seus dirigentes
- 15.6. Responsabilidade do parecerista jurídico ou técnico
- 15.7. Responsabilidade de quem age amparado em parecer jurídico ou técnico

16. Responsabilidade dos vários agentes que atuam em licitações e contratos, inclusive de obras públicas, desde a abertura do processo licitatório até o recebimento definitivo do objeto: Estudo de casos julgados.

- 16.1. de quem elabora o edital
- 16.2. do membro de comissão de licitação
- 16.3. do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio
- 16.4. de quem elabora projeto básico ou termo de referência
- 16.5. de quem aprova projeto básico
- 16.6. de quem homologa o resultado da licitação
- 16.7. de quem assina o contrato
- 16.8. de quem assina termo aditivo
- 16.9. do fiscal do contrato
- 16.10. do licitante fraudador

17. Responsabilidade decorrente de recursos repassados mediante convênio no tocante aos agentes dos órgãos concedentes e convenentes, do prefeito e de seu sucessor, e do omissivo no dever de prestar contas: Estudo de casos julgados.

- 17.1. dos agentes públicos do órgão repassador
- 17.2. do Prefeito e de seu sucessor
- 17.3. do omissivo no dever de prestar contas

18. Critérios para a imposição de sanções pelos tribunais de contas

- 18.1. Pressupostos para a aplicação das sanções
- 18.2. Repercussões da LINDB na aplicação das sanções
- 18.3. Novas leituras sobre o *non bis in idem*
- 18.4. Questões controvertidas sobre as multas
- 18.5. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
- 18.6. Declaração de inidoneidade para participar de licitação

15. INSTRUTORES

Odilon Cavallari – Auditor Federal de Controle Externo e Assessor de Ministro do TCU

16. INSCRITOS

80

17. PARTICIPANTES QUE CONCLUÍRAM O CURSO COM ÊXITO

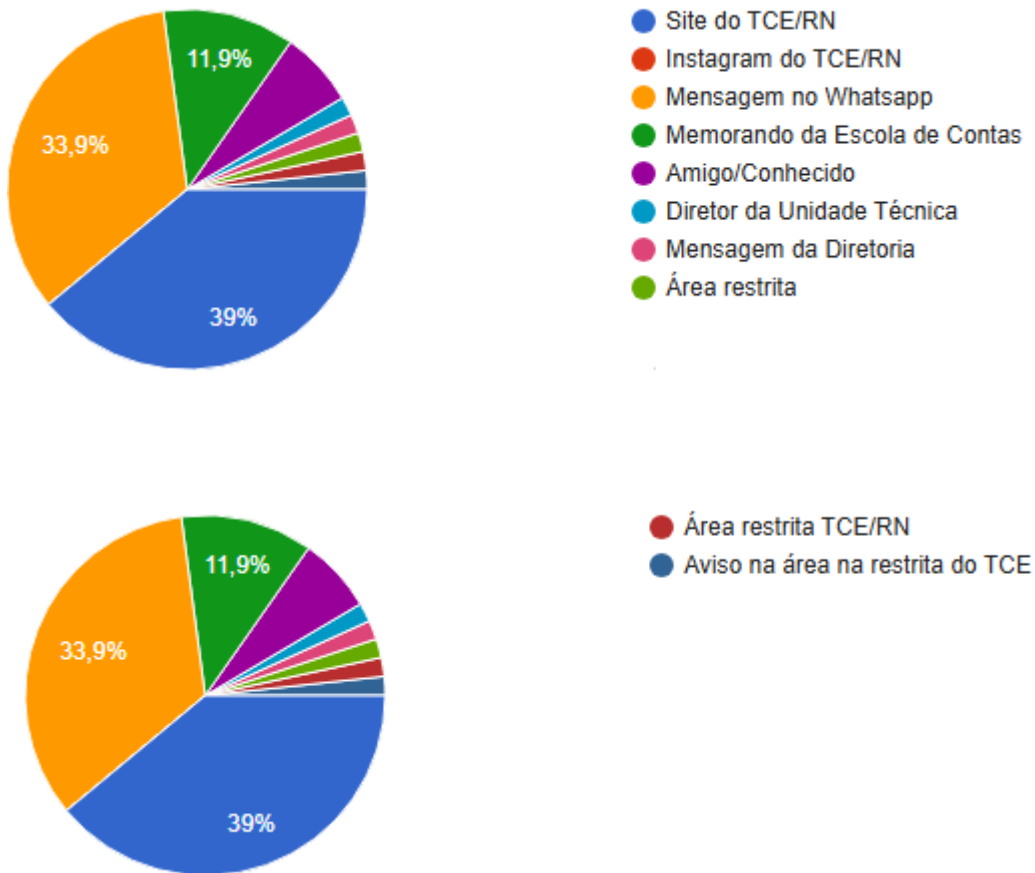
57

18. AVALIADORES

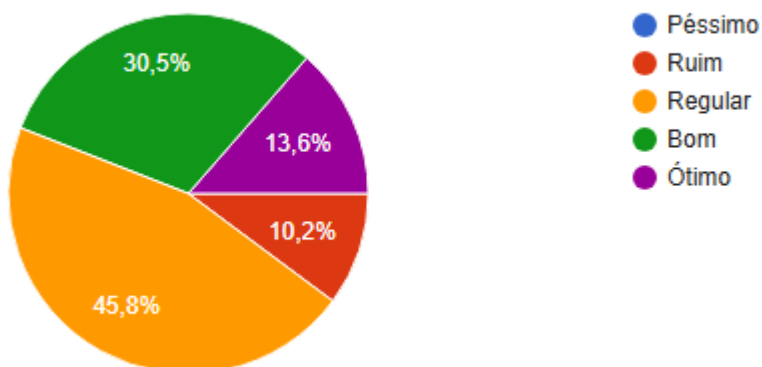
59

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

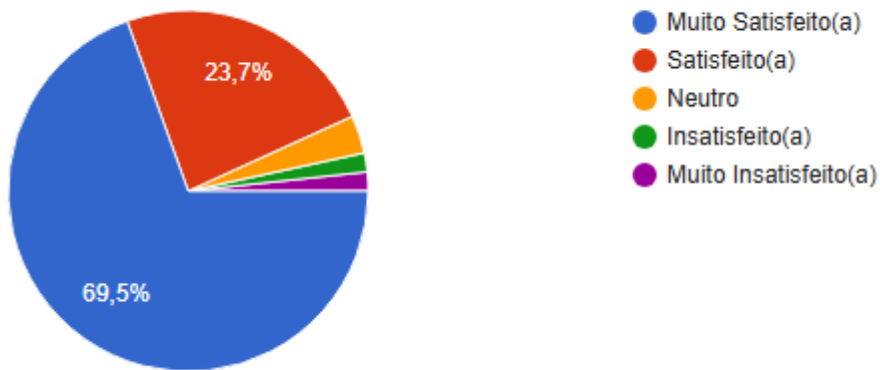
1. MEIO QUE FICOU SABENDO DO CURSO



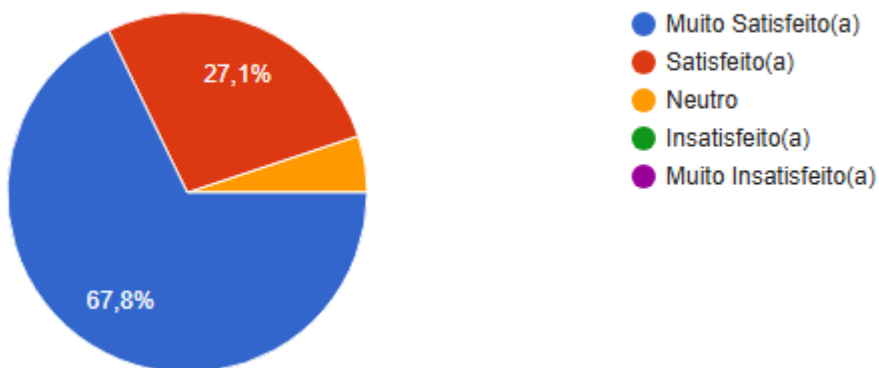
2. COMO ERA SEU CONHECIMENTO ACERCA DO(S) ASSUNTO(S), ANTERIORMENTE AO CURSO.



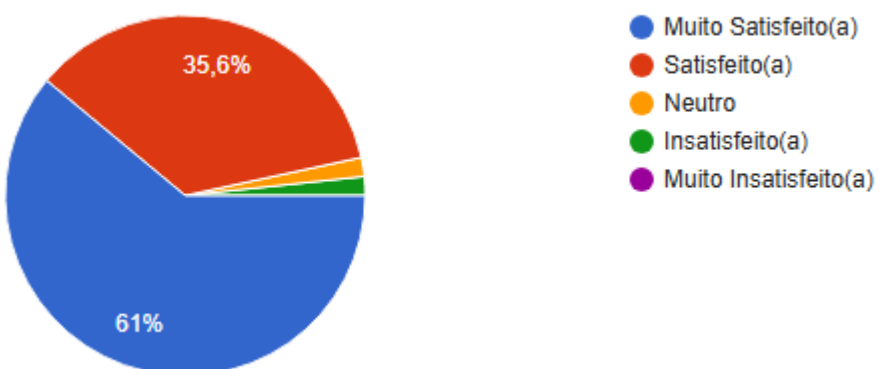
3. COMPATIBILIDADE ENTRE O(S) ASSUNTO(S) DO EVENTO E SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL.



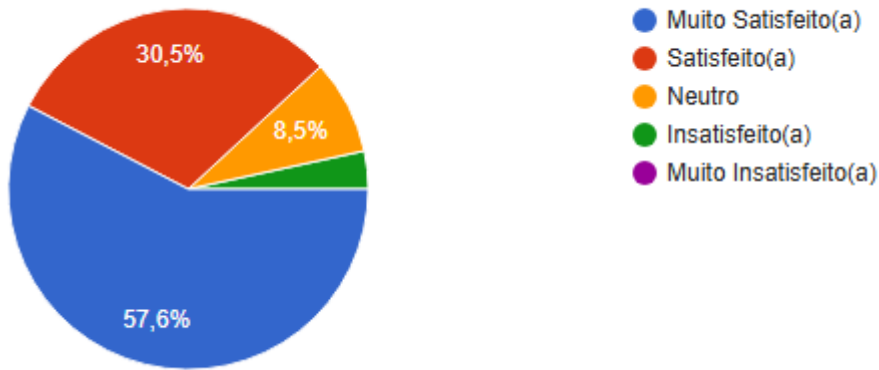
4. APRENDIZAGEM ADQUIRIDA COM A PARTICIPAÇÃO NO CURSO.



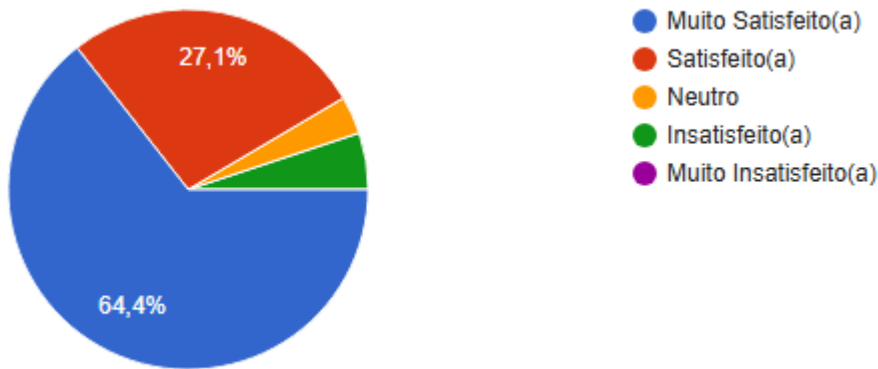
5. COMPATIBILIDADE DO CONTEÚDO COM A CARGA-HORÁRIA.



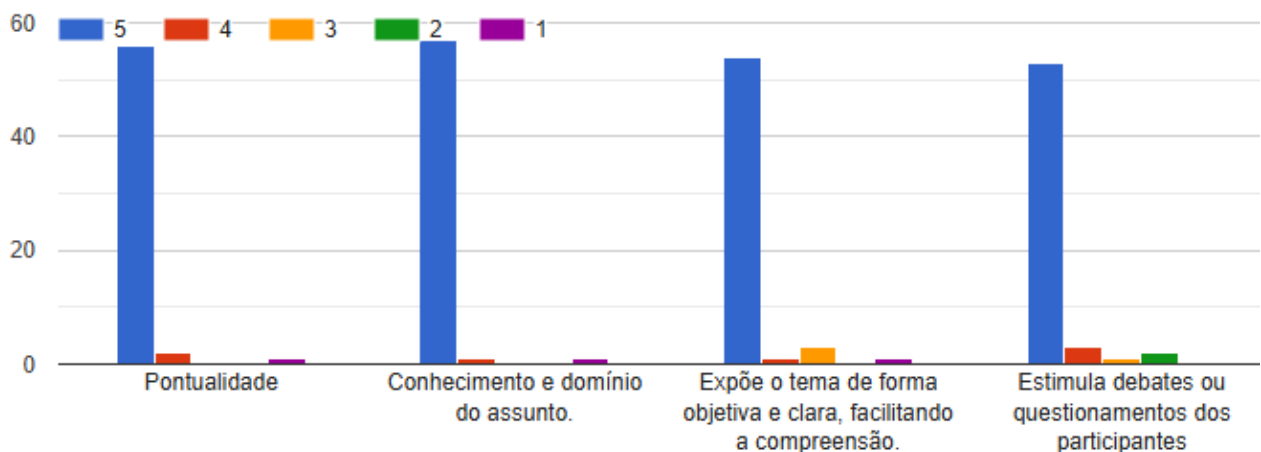
6. QUALIDADE DO MATERIAL UTILIZADO E DISPONIBILIZADO.

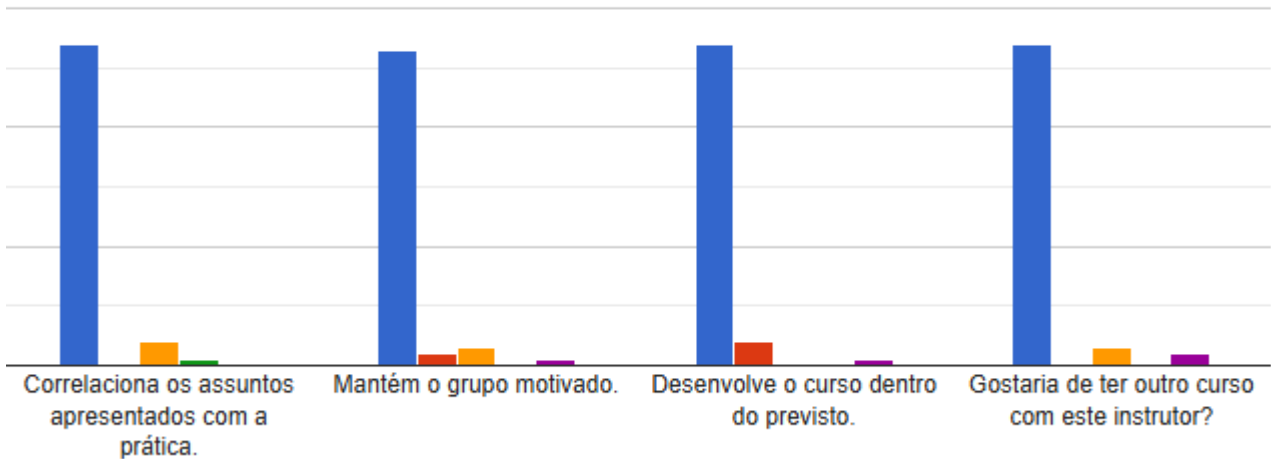


7. METODOLOGIA UTILIZADA NO CURSO.

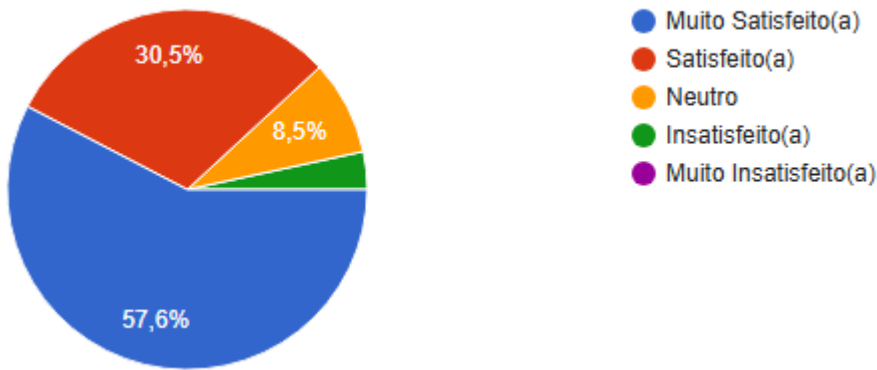


8. EM UMA ESCALA DE 1 (NOTA MAIS BAIXA) A 5 (NOTA MAIS ALTA), QUAL SUA AVALIAÇÃO SOBRE O PROFESSOR ODILON CAVALLARI?

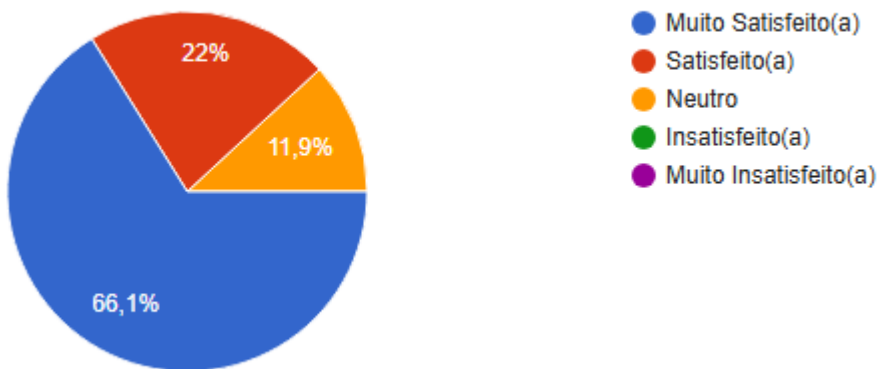




9. ORGANIZAÇÃO DO CURSO.



10. ATENDIMENTO DA EQUIPE DE APOIO.



11. COMENTÁRIOS, CRÍTICAS OU SUGESTÕES PARA CONTRIBUIR NA MELHORIA DOS PRÓXIMOS CURSOS

coffe break

Curso consistiu em carga horária durante todo o dia. Poderia ter sido disponibilizado lanche para os participantes. Ao contrário, contaram somente com água e café.

Ponto fraco do curso foi a falta de café e biscoito ou algum alimento nos intervalos

Sugiro um coffe-breack

Curso excelente!

Faltou o cardeno e lanche

Curso necessário para atualização e reciclagem a se repetir uma vez a cada ano no mínimo

Senti falta de infra-estrutura para café, água e coisas básicas (copos ou aviso para levar a garrafa).

O local escolhido não foi bom. O auditório é ótimo. mas a localização é péssima.